

Revista da
**Propriedade
Industrial**

Nº 2900
04 de Agosto de 2026

**Indicações
Geográficas**
Seção IV



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Presidente

Luiz Inácio Lula da Silva

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

Ministro do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

Geraldo José Rodrigues Alckmin Filho

INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Presidente

Julio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

De conformidade com a Lei nº 5.648 de 11 de dezembro de 1970, esta é a publicação oficial do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços do Brasil, que publica todos os seus atos, despachos e decisões relativos ao sistema de propriedade industrial no Brasil, compreendendo Marcas e Patentes, bem como os referentes a contratos de Transferência de Tecnologia e assuntos correlatos, além dos que dizem respeito ao registro de programas de computador como direito autoral.

As established by Law nº 5.648 of december 11, 1970, this is the official publication of the National Institute of Industrial Property, an office under the Ministry of Development, Industry, Commerce and Services of Brazil, which publishes all its official acts, orders and decisions regarding the industrial property system in Brazil, comprising Trademarks and Patents, as well as those refering to Technology Transfer agreements and related matters, besides those regarding software registering as copyright.

Según establece la Ley nº 5.648 de 11 diciembre 1970, esta es la publicación oficial del Instituto Nacional de la Propiedad Industrial, oficina vinculada al Ministerio de Fomento, Industria, Comercio y Servicios del Brasil, que publica todos sus actos, ordenes y decisiones referentes al sistema de propiedad industrial en Brasil, comprendendo marcas y patentes así que los referentes a contractos de transferencia de tecnologia y asuntos corelacionados, además de los referentes al registro de programas de ordenador como derecho de autor.

Índice Geral:

Despachos - Indicações Geográficas	4
--	---

Destaques desta publicação:

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

BR402026000014-7 (Dores de Campos)

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

BR402025000006-3 (Guarapuava)



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2900, de 4 de agosto de 2026

CÓDIGO 300 (Pedido de registro publicado)

Nº DO PEDIDO: BR402026000014-7

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Dolores de Campos

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Selas de couro.

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: município de Dolores de Campos, limitando-se com o município de Prados, ao sul, com o município de Barroso, ao sudeste com o município de Barbacena, ao nordeste até o norte com o município de Carandaí, deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 124,842 km², conforme dados do IBGE de 2022.

DATA DO DEPÓSITO: 8 de julho de 2026.

REQUERENTE: Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Dolores de Campos

PROCURADOR: Não se aplica.

DESPACHO

Publicado o pedido de registro de Indicação Geográfica. A partir desta data o pedido será submetido a exame, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

Acompanha a publicação o relatório de exame.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

PUBLICAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) “**DORES DE CAMPOS**” para o produto **SELAS DE COURO**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI) e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870260067801 de 8 de julho de 2026, recebendo o nº BR402026000014-7.

Uma vez depositado o pedido de registro de Indicação Geográfica, este será publicado e, posteriormente, submetido a exame técnico, podendo ser apresentada manifestação de terceiros a qualquer tempo antes da decisão final do INPI.

3. CONCLUSÃO

Dessa forma, encaminha-se o pedido para publicação, conforme previsto no art. 19, *caput*, da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026.

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas

INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS – RPI 2900 de 04 de agosto de 2026

CÓDIGO 395 (Concessão de registro)

Nº DO PEDIDO: BR402025000006-3

INDICAÇÃO GEOGRÁFICA: Guarapuava

ESPÉCIE: Indicação de Procedência

NATUREZA: Produto

PRODUTO: Cervejas artesanais

REPRESENTAÇÃO:



PAÍS: Brasil

DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA: Município de Guarapuava, no estado do Paraná.

DATA DO DEPÓSITO: 22 de maio de 2025

REQUERENTE: Associação das Cervejarias de Guarapuava - GUARACERVA

PROCURADOR: Não há

DESPACHO

Comunicação de concessão de registro de reconhecimento de Indicação Geográfica. O certificado de registro será emitido eletronicamente e ficará disponível no portal do INPI.

Acompanham este despacho os seguintes documentos: relatório de exame, caderno de especificações técnicas e instrumento oficial de delimitação da área geográfica.



**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE MARCAS, DESENHOS INDUSTRIAIS E INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS
DIVISÃO DE EXAME TÉCNICO DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS**

EXAME TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente pedido refere-se à solicitação de reconhecimento da indicação geográfica (IG) **“GUARAPUAVA”** para o produto **CERVEJAS ARTESANAIS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, conforme definido no art. 177 da Lei n.º 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial – LPI), e na Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 (Portaria/INPI/PR nº 04/22).

Este relatório visa a verificar o cumprimento da exigência formulada anteriormente, publicada na Revista de Propriedade Industrial – RPI 2884, de 14 de abril de 2026, sob o código de despacho 310.

2. RELATÓRIO

O pedido de registro foi protocolizado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) por meio da petição n.º 870250042041 de 22 de maio de 2025, recebendo o nº BR402025000006-3.

Uma vez publicado o pedido em questão, deu-se início ao exame técnico, quando foi verificada a necessidade de conformação do pedido à norma vigente, conforme a exigência publicada em 14 de abril de 2026, sob o Cód. 310, na RPI 2884.

Em 04 de junho de 2026, foi protocolizada tempestivamente pela Requerente a petição n.º 870260054333, em atendimento ao despacho de exigência supracitado.

Passa-se, então, ao exame da resposta à exigência anteriormente formulada, a fim de se verificar a conformidade do pedido de registro com os requisitos dispostos na legislação nacional e nas normativas do INPI, considerando a Portaria Normativa INPI/PR nº 50, de 23 de janeiro de 2026, que dispõe sobre as condições para o registro das Indicações Geográficas e altera dispositivos da Portaria/INPI/PR nº 04/22.

2.1 Exigência nº 1

A exigência nº 1 solicitou:

1. Retifique o Caderno de Especificações Técnicas, CET, sob pena de arquivamento do pedido, de forma a atender aos pontos indicados na exigência anterior e a luz dos esclarecimentos trazidos no item 2.1. do presente exame, bem como:

1.1. Altere a redação do CET para que a redação seja técnica, clara e objetiva, não propagandística e subjetiva;

1.2. Reescreva os arts 2º e 4º, fazendo contar a descrição do produto de forma clara e detalhada, com destaque para as particularidades, atributos e diferenciais, se houver, das cervejas de Guarapuava;

1.3. Deixe claro quais as matérias primas que podem ser utilizadas e informe as eventuais vedações, de forma a deixar claro qual é o produto da IP;

1.4. Esclareça qual é a representação gráfica da IP e altere, se for o caso, o art. 9º do Caderno ou altere todos os demais documentos onde a representação esteja presente, de forma a ser igual em todos os documentos do processo;

1.5. Esclareça quais seriam as “definições” relacionadas com a atribuição de zelar pela IG que ensejariam a aplicação da penalização oficial;

1.6. Defina de forma precisa e objetiva o prazo de suspensão previsto no inciso II do art. 17 do CET;

1.7. Realize assembleia de produtores para a aprovação do CET alterado;

1.8. Apresente a ata registrada em cartório que informe a aprovação do CET alterado com base nos pontos acima, acompanhado de lista de presença que identifique quem dentre os participantes são os produtores de cerveja.

Em resposta à exigência nº 1, foram apresentados os documentos:

- Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “Guarapuava” para as Cervejas Artesanais, fls. 422/438;
- Documento cartorial, fl.439;
- Ata de Assembleia Geral de 11 de fevereiro de 2026, fls.440/441;
- Lista de presença da assembleia de 11 de fevereiro de 2026, fl.442;
- Edital de Convocação da Assembleia, fl.443.

A nova versão do CET abandonou a linguagem subjetiva e propagandística do primeiro documento, que citava "paixão" e "legado", em favor de descrições técnicas e biológicas focadas nos processos e na composição do produto. No art. 2º, passou a descrever a composição do mosto e o processo de fermentação, enquanto no documento anterior focava em tradição e estilos genéricos.

O art. 3º do novo caderno especifica as etapas do processo de produção, os ingredientes permitidos (água da região, malte, leveduras e lúpulo) e estabelece uma lista clara de vedações no item XI, como a proibição de produção fora da área e do uso de processos que não sejam baseados em fermentação.

Além disso, a representação da IP foi uniformizada em todos os campos e definida como um signo misto no art. 8º do CET. As sanções foram esclarecidas, estabelecendo que a penalidade se aplica ao descumprimento integral do Caderno e no Artigo 16, inciso II, o prazo de suspensão foi alterado de 01 ano (antes previsto no Art. 17 do CET anterior) para 02 meses ou até que as irregularidades sejam sanadas.

Finalmente, o CET foi submetido a um novo processo de aprovação técnica pela assembleia de produtores. Considera-se, portanto, **cumprida** a exigência anteriormente formulada.

2.2 Outros documentos

Além disso, foram anexados os seguintes documentos:

- Formulário de Cumprimento de Exigência, fls. 218/219;
- Comprovante de pagamento de GRU, fl. 420.

3. CONCLUSÃO

A requerente trouxe ao exame do INPI uma série de documentos com vistas a embasar o reconhecimento do nome geográfico GUARAPUAVA como indicação de procedência para a produção de cervejas.

Afirma que a história da cerveja em Guarapuava está profundamente conectada à imigração europeia, especialmente de alemães, suíços e suábios do Danúbio, que trouxeram consigo tradições seculares de fabricação da bebida. Inicialmente, na metade do século XX, a produção era artesanal e limitada ao consumo doméstico dentro das comunidades imigrantes, preservando técnicas tradicionais em pequena escala. Com o passar das décadas, essas práticas caseiras evoluíram para um mercado profissional, resultando no surgimento de cervejarias como a Donau Bier em 2004 (que segue a Lei de Pureza Alemã) e a Jordana Bier em 2014, a primeira regularizada na área urbana do município.

O desenvolvimento do setor cervejeiro na região é impulsionado por sua posição de destaque no agronegócio, uma vez que Guarapuava é o maior produtor de cevada do Brasil, sendo responsável por cerca de 20% da produção nacional e 70% da produção do estado do Paraná. Além disso, a cidade abriga no distrito de Entre Rios a Cooperativa Agrária, a maior maltaria comercial da América Latina, que fornece aproximadamente 30% do malte consumido pelas cervejarias brasileiras. Recentemente, foi anunciado um investimento de R\$ 500 milhões

para a construção de uma nova unidade voltada à produção de maltes especiais, os quais são muito utilizados em cervejas artesanais de maior valor agregado.

Tal concentração desta atividade produtiva e a crescente expansão das cervejas artesanais locais culminaram no reconhecimento oficial do município como Capital Nacional da Cevada e do Malte, através da Lei n.º 14.956, de 3 de setembro de 2024, sancionada pela Presidência da República. Segundo a requerente, o título de Capital Nacional visa a incentivar novos investimentos e consolidar a região como um destino de referência para o turismo cervejeiro no Brasil.

Além disso, a requerente traz diversos documentos que visam a comprovar o direito pleiteado, dentre os quais transcrevemos na tabela abaixo, alguma das informações que consideramos relevantes para a formação da convicção sobre o direito.

Tabela 1: Transcrição de citações sobre o nome geográfico
Folha Trecho mencionando “Guarapuava” e a produção de cerveja artesanal

160	<i>Para quem gosta de cervejas artesanais, Guarapuava é um prato cheio, ou melhor, um copo cheio! Um jeito interessante de aprender mais sobre o processo produtivo e também experimentar novos sabores é participando da Bierweg: Rota da Cerveja.</i>
161	<i>As cervejas artesanais de Guarapuava têm notoriedade pela qualidade, algo que se comprova pela quantidade de prêmios conquistados, têm uma cadeia produtiva muito bem estruturada e, em função disso, necessitam de proteção. A busca pelo registro de IG é importante no sentido de projetar ainda mais o setor e atrair o desejo dos turistas em conhecer os produtos (...)</i>
190	<i>Nos últimos anos, as cervejarias de Guarapuava têm se destacado em concursos nacionais e internacionais, conquistando medalhas e prêmios que comprovam a excelência e a criatividade das produções locais.</i>
184	<i>o Chopp da região de Guarapuava é produzido com qualidade, tanto em matérias-primas utilizadas, quanto nas tecnologias. Renato recebeu a equipe do Jornal Extra com exclusividade e mostrou passo a passo como é produzido o Chopp Jordana, o chopp guarapuavano.</i>
360	<i>A tradição cervejeira em Guarapuava remonta ao século XX, com a chegada dos imigrantes europeus, especialmente alemães e poloneses. Eles trouxeram consigo não apenas seus costumes e gastronomia, mas também suas técnicas de produção de cerveja. Esse legado foi passando de geração em geração, evoluindo e se adaptando às novas tecnologias e preferências do paladar brasileiro.</i>
362	<i>Explore por que Guarapuava se destaca na produção de malte e cevada, alimentando não apenas cervejarias locais, mas também um estilo de vida vibrante e acolhedor.</i>
394	<i>Guarapuava voltou a brilhar no cenário da cerveja artesanal. Duas cervejarias locais, Hank Bier e Água do Monge, foram premiadas na Copa Guarani, uma das mais respeitadas competições internacionais do setor, que reúne amostras de altíssimo nível técnico e criativo.</i>

Fonte: INPI, processo n.º BR402025000006-3

Importante dizer que muitos documentos se referiam a produção de cevada e malte no município, todavia esses produtos, apesar de ingredientes essenciais para a produção de cerveja, não foram considerados como prova de que o nome geográfico tornou-se conhecido pela

produção do produto cerveja, servindo apenas como elemento para a compreensão da história da região. Quanto aos documentos centrados em cervejarias específicas, os mesmos foram analisados de forma a corroborar outras provas e contextualizar as informações sobre a atividade produtiva, mas com menor destaque.

A área geográfica delimitada, corresponde aos limites do município que nomeia a indicação de procedência, o que, sob o aspecto da delimitação, simplifica o exame e as comprovações, estando o Instrumento Oficial de Delimitação, IOD, emitido pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná, adequado para justificar a delimitação.

Verificada a presença dos requisitos estabelecidos pela Lei n.º 9.279/96 e pela Portaria/INPI/PR nº 04/22, e não havendo pendências quanto ao exame técnico realizado, recomendamos a **CONCESSÃO** do pedido de registro e expedição do certificado de reconhecimento do nome geográfico “**GUARAPUAVA**” para o produto **CERVEJAS ARTESANAIS**, na espécie **INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA (IP)**, nos termos do art. 22, *caput* e §1º, da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Ressalta-se que a proteção conferida pelo presente reconhecimento recai, tão somente, sobre o nome geográfico objeto do pedido e não sobre eventuais expressões complementares, tais como nome do produto ou serviço e descrição da espécie da IG.

Inicia-se, a contar da data de publicação do presente despacho, o prazo de 60 (sessenta) dias para a interposição de recursos (Cód. 622 da tabela de retribuições dos serviços prestados pelo INPI) quanto à concessão do pedido de registro de indicação geográfica, nos termos dos arts. 212 a 215 da Lei n.º 9.279/96, conforme dispõe o art. 31 da Portaria/INPI/PR nº 04/22. Eventuais recursos deverão ser protocolados exclusivamente pelo Módulo de Indicações Geográficas do Peticionamento Eletrônico do INPI – e-IG.

Dessa forma, encaminha-se o respectivo despacho de **CONCESSÃO** para publicação.

Documento assinado digitalmente

Rio de Janeiro, 31 de julho de 2026

Divisão de Exame Técnico de Indicações Geográficas
Coordenação-Geral de Indicações Geográficas
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “GUARAPUAVA” PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

ASSOCIAÇÃO DAS CERVEJARIAS DE GUARAPUAVA (GUARACERVA)

Paraná – Brasil

2026

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “GUARAPUAVA” PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

Art. 1º - Do Objeto do Documento

Este Caderno de Especificações Técnicas refere-se ao controle da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e tem por objetivo fixar as condições de uso do signo distintivo gráfico do tipo misto, com o fim de regular as condições de uso pelos produtores e estabelecer normas para a obtenção e utilização do nome geográfico referente ao produto Cervejas Artesanais, produzido no município de Guarapuava, no Estado do Paraná.

Art. 2º - Da Descrição das Cervejas Artesanais da Indicação de Procedência “Guarapuava”

A cerveja é uma bebida obtida a partir da fermentação alcoólica do mosto cervejeiro, elaborado com água potável, malte de cevada ou extrato de malte, pela ação de leveduras, após processo de cocção com adição de lúpulo ou seus derivados, podendo parte do malte ser substituída por adjuntos cervejeiros, conforme disposto na legislação brasileira vigente.

Para fins desta Indicação de Procedência, consideram-se Cervejas Artesanais de Guarapuava aquelas produzidas por estabelecimentos cervejeiros localizados na área geográfica delimitada, que realizem diretamente as etapas produtivas sob sua responsabilidade técnica, com controle dos processos e rastreabilidade dos insumos utilizados.

Os ingredientes utilizados deverão possuir origem comprovada e adequada às normas sanitárias vigentes, com especial atenção à qualidade da água empregada no processo produtivo, a qual deverá ser proveniente da área geográfica delimitada ou de fontes que atendam aos padrões de potabilidade estabelecidos em legislação.

Os produtos deverão atender integralmente à legislação brasileira aplicável às bebidas, especialmente quanto aos padrões de identidade e qualidade, requisitos físico-químicos, microbiológicos, condições higiênico-sanitárias, rotulagem e registro junto aos órgãos competentes.

As Cervejas Artesanais de Guarapuava deverão ser produzidas, fermentadas, maturadas e envasadas integralmente na área delimitada, garantindo a vinculação do produto ao território e assegurando o controle das etapas produtivas pelo estabelecimento autorizado.

Art. 3º – Da Descrição do Processo de Produção das Cervejas Artesanais

As Cervejas Artesanais da Indicação de Procedência “Guarapuava” deverão ser produzidas mediante processo contínuo e controlado, realizado integralmente na área geográfica delimitada, sob responsabilidade técnica do estabelecimento produtor, observando-se as Boas Práticas de Fabricação, os requisitos sanitários e a legislação vigente aplicável ao setor de bebidas.

O processo produtivo caracteriza-se pela conversão de açúcares fermentáveis em álcool e dióxido de carbono por ação de leveduras, sendo composto obrigatoriamente pelas etapas descritas a seguir:

I. Moagem do Malte

A produção inicia-se com a moagem do malte de cevada, realizada com o objetivo de romper a casca dos grãos e expor o endosperma, preservando, sempre que possível, a integridade das cascas para favorecer a etapa de filtração.

A moagem deverá resultar em granulometria adequada à extração dos compostos fermentáveis, sendo vedada a pulverização excessiva do malte que comprometa o processo de clarificação do mosto.

II. Mosturação

O malte moído deverá ser misturado à água potável em recipiente apropriado, sob controle de temperatura, iniciando-se a etapa de mosturação.

Durante a mosturação, deverão ser mantidas faixas de temperatura compatíveis com a atividade enzimática, normalmente entre 60°C e 72°C, podendo variar conforme o perfil da cerveja, com o objetivo de converter os amidos em açúcares fermentáveis.

O tempo de mosturação deverá ser suficiente para garantir a conversão dos açúcares, geralmente entre 60 e 120 minutos, sendo vedada a interrupção prematura do processo que comprometa o rendimento fermentativo.

III. Filtração do Mosto

Concluída a mosturação, o mosto deverá ser separado do bagaço do malte por processo de filtração, podendo incluir lavagem dos grãos (sparging) com água aquecida, com o objetivo de extrair os açúcares remanescentes.

A filtração deverá resultar em mosto límpido, sendo vedada a transferência de excesso de sólidos que comprometam a qualidade final da bebida.

IV. Fervura do Mosto

O mosto filtrado deverá ser submetido à fervura vigorosa, com duração mínima de 60 minutos, com as seguintes finalidades:

- esterilização do mosto;
- concentração dos açúcares;
- volatilização de compostos indesejáveis;
- isomerização dos ácidos do lúpulo.

Durante esta etapa, deverá ocorrer a adição de lúpulo ou seus derivados, podendo ser realizada em diferentes momentos da fervura, conforme o objetivo (amargor, sabor ou aroma).

É vedada a supressão da etapa de fervura ou a utilização de métodos que não garantam a esterilização adequada do mosto.

V. Resfriamento do Mosto

Ao término da fervura, o mosto deverá ser rapidamente resfriado até temperatura adequada para inoculação das leveduras, geralmente entre:

- 8°C a 15°C para fermentação lager;
- 15°C a 25°C para fermentação ale.

O resfriamento deverá ocorrer em condições sanitárias controladas, sendo vedada a exposição do mosto a contaminantes.

VI. Fermentação

O mosto resfriado deverá ser transferido para tanque de fermentação, onde será inoculada a levedura cervejeira selecionada.

A fermentação deverá ocorrer sob controle de temperatura e tempo, podendo variar conforme o estilo da cerveja, geralmente entre 3 e 15 dias, sendo responsável pela transformação dos açúcares em álcool e dióxido de carbono.

É vedada:

- a utilização de processos que substituam a fermentação natural;
- a adição de álcool exógeno para simulação do teor alcoólico;
- qualquer método que descaracterize a fermentação cervejeira.

VII. Maturação

Após a fermentação, a cerveja deverá ser submetida à maturação, em temperatura controlada, com o objetivo de:

- estabilização físico-química;
- precipitação de partículas;
- desenvolvimento e equilíbrio sensorial.

O tempo de maturação deverá ser compatível com o estilo produzido, geralmente entre 5 e 30 dias, sendo vedada a comercialização do produto sem essa etapa mínima de estabilização.

VIII. Clarificação, Filtração e Carbonatação

Após a maturação, a cerveja poderá ser submetida a processos de clarificação e/ou filtração, conforme o estilo.

A carbonatação poderá ocorrer por:

- processo natural (refermentação);
- ou injeção controlada de CO₂.

Sendo vedada a utilização de métodos que comprometam a estabilidade ou a integridade do produto.

IX. Envase

O envase deverá ser realizado em condições sanitárias controladas, em recipientes adequados, tais como:

- garrafas

- latas
- barris

Deverá ser assegurada a integridade do produto, evitando contaminações e perdas de carbonatação.

X. Condições Gerais do Processo

- I. Todas as etapas produtivas deverão ocorrer na área delimitada da Indicação de Procedência;
- II. O processo deverá ser conduzido sob responsabilidade técnica do produtor;
- III. Deverá ser garantida a rastreabilidade das matérias-primas e dos lotes produzidos;
- IV. As condições sanitárias devem atender integralmente à legislação vigente.

XI. Vedações do Processo Produtivo

É expressamente vedado:

- I. A produção fora da área geográfica delimitada;
- II. A utilização de métodos que descaracterizem o processo cervejeiro baseado em fermentação;
- III. A adição de substâncias não autorizadas pela legislação vigente;
- IV. A mistura com bebidas não classificadas como cerveja;
- V. A utilização de processos que comprometam a tipicidade do produto como cerveja artesanal.

Art. 4 ° - Do Substituto Processual da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais

A Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais tem como substituto processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI a Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA), a qual fará o registro e será responsável pela mesma perante o INPI. A referida Associação, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins, estabelecida na Rua Engenheiro Antônio Rebouças, 669, Santa Cruz, CEP: 85.015-410, na cidade de Guarapuava-PR, inscrita no CNPJ nº 60.209.132/0001-50. É de responsabilidade da GUARACERVA, na qualidade de substituto

processual da indicação geográfica junto ao INPI, manter banco de dados gerais de informações dos processos produtivos das Cervejas Artesanais reconhecidos formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência e de informações de outros processos das Cervejas Artesanais, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto. O fiel cumprimento das normas e condições estabelecidas neste Caderno de Especificações Técnicas cria-se o Conselho Regulador da Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA) cujas funções, atribuições e funcionamento estão descritas neste caderno.

Art. 5º - Dos Objetivos da Entidade Representativa dos Produtores

No desenvolvimento de suas atividades, a GUARACERVA, entidade representativa dos produtores e substituta processual junto ao INPI para a Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva das Cervejas Artesanais da sua área de abrangência e representar os interesses dos produtores das Cervejas Artesanais de Guarapuava. A GUARACERVA tem por finalidade:

- A. promover a colaboração efetiva de seus associados no desenvolvimento do setor cervejeiro, congregando unidades fabris de cervejarias de Guarapuava com registro no MAPA e marcas ciganas que possuam contratos com estas cervejarias, bem como, o cumprimento das disposições constantes no presente Estatuto, e das demais normas pertinentes e vigentes;
- B. fomentar a produção, comercialização e o aprimoramento da qualidade na fabricação de cerveja pelos associados;
- C. promover iniciativas para estimular o consumo de cervejas locais de forma responsável, visando divulgar as vantagens e/ou benefícios;
- D. defender os legítimos interesses do setor das cervejarias de Guarapuava para o fortalecimento da Associação, agregando valor à produtos municipais fortalecendo a economia local;
- E. organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação e/ou parceria de empresas especializadas e/ou com o poder público, eventos, tais como encontros, feiras, festivais, exposições, reuniões em geral com

participações que aglutinem os interesses do setor, bem como cursos, concursos e premiações pertinentes à cultura cervejeira;

- F. organizar, patrocinar, promover diretamente ou através de contratação e/ou parceria de empresas especializadas e/ou com o poder público o setor de turismo cervejeiro no município de Guarapuava, evidenciando seus títulos e premiações, bem como, evidenciar o Título Nacional da Capital Nacional da Cevada e do Malte;
- G. representar o interesse dos associados do setor, podendo, para tanto, valer-se de todos os meios legais em direito admitidos;
- H. exercer de modo geral todas as atribuições reservadas pela lei e pelos costumes das associações civis;
- I. facilitar a aquisição de insumos nacionais ou importados, equipamentos relacionados à produção de cerveja, bem como literatura nacional ou estrangeira de suporte ou aprofundamento, para seus associados;
- J. proteger o meio ambiente, o consumidor, a ordem econômica, a livre concorrência, o patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico do Município de Guarapuava-PR;
- K. a representação dos interesses dos seus associados no desenvolvimento da cadeia produtiva das Cervejas Artesanais de Guarapuava, especialmente para:
 - a. Desenvolver ações que disponham ao consumidor produtos com garantia de procedência, origem e qualidade por meio de registros, como a Indicação Geográfica, entre outras certificações de natureza diversas;
 - b. Preservar, disseminar, proteger a Indicação Geográfica das Cervejas Artesanais de Guarapuava e prestar outros serviços relacionados, sendo responsável pela defesa de produtos registrados, sua qualidade e procedência;
 - c. Estabelecer o Caderno de Especificações Técnicas e organizar estrutura de controle para a autorregulação da Indicação Geográfica;
 - d. Preservar e proteger a Indicação Geográfica da região delimitada pela Indicação Geográfica das Cervejas Artesanais de Guarapuava;
 - e. Instituir, promover, gerir, divulgar e proteger seus bens materiais, imateriais, intelectuais, industriais, quando reconhecidos, concedidos ou deferidos, tais como: patentes, softwares, desenhos industriais, indicação

geográfica, marcas coletivas ou marcas de certificação, outras certificações e reconhecimentos que venham a ser criados;

- f. Manter intercâmbio técnico e científico com entidades, institutos, universidades, estimulando o intercâmbio e o progresso nacional da produção de cervejas artesanais;
- g. Incentivar a pesquisa e promover ações para a garantia da continuidade da notoriedade das cervejas artesanais da região.

Art. 6º - Das Pessoas Autorizadas a Utilizar a Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais

Estão autorizados ao uso da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais todos os produtores estabelecidos na área geográfica delimitada de produção, obedecendo ao Caderno de Especificações Técnicas e demais disposições aprovadas pelo Conselho Regulador, com a ressalva de permitir ser controlado pela substituta processual.

Art. 7º - Da Delimitação da Área de Produção

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais compreende o território do município de Guarapuava, no Estado do Paraná, em sua totalidade, respeitando-se os seus limites político-administrativos.

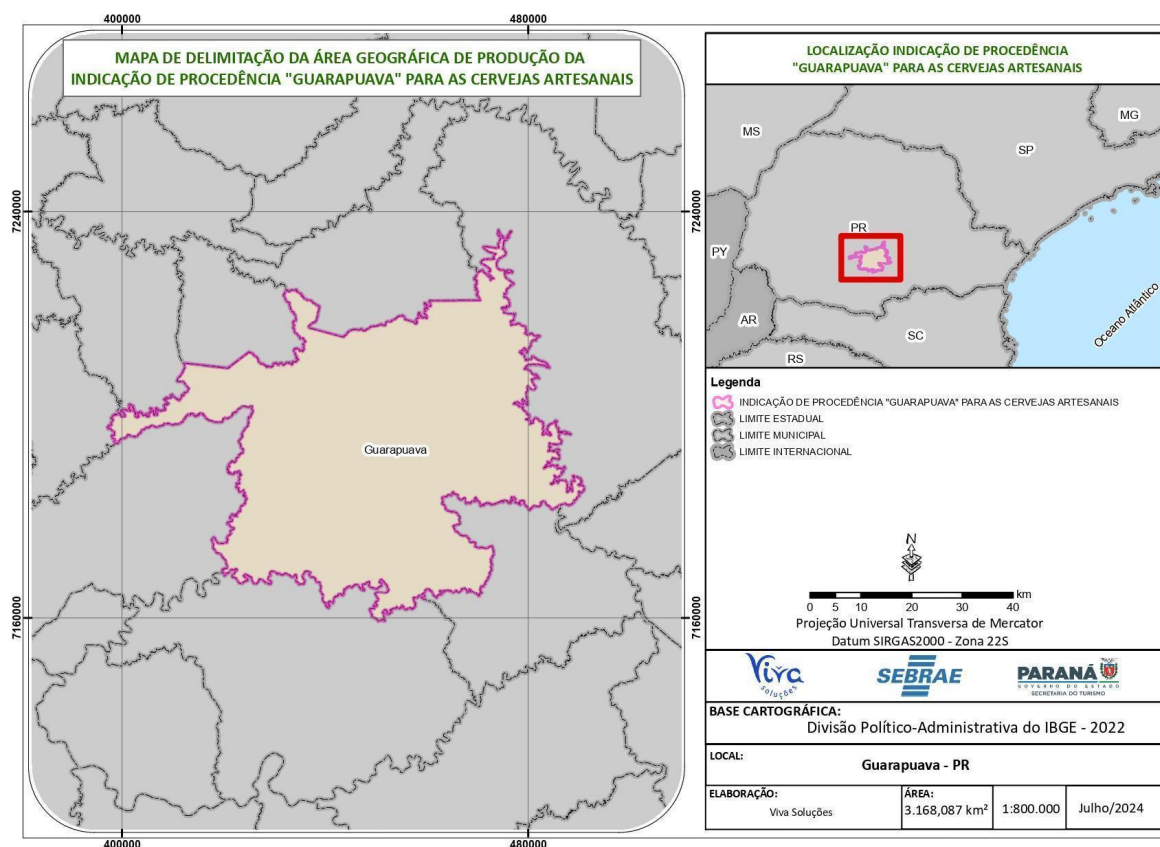


Figura 01 – Área Geográfica de produção delimitada para a Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais.

Parágrafo Único: Passam a valer as coordenadas geográficas geométricas da área de produção, somente a parcela ou sua totalidade compreendida dentro do perímetro definido nesta delimitação geográfica.

Art. 8º - Representação Gráfica e Figurativa da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais

A representação gráfica e figurativa da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais, com distintivo gráfico do tipo misto, de titularidade dos produtores estabelecidos no território delimitado e coordenada pelo Conselho Regulador da Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA) está assim definida:



Figura 02 - Representação gráfica da IG a ser aplicada para os padrões de comercialização das Cervejas Artesanais.

Art. 9º - Das Condições para Aprovação da Utilização da Indicação de Procedência

A adesão ao uso da Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de Cervejas Artesanais, cuja produção seja localizada na área geográfica delimitada de produção (conforme art. 7º) e que cumpram na íntegra o presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os produtores associados e não associados da Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA) somente receberão a aprovação para o uso da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais mediante a comprovação do cumprimento das condições e requisitos estabelecidos neste Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais. As condições específicas para o uso são:

- A. Estar em dia, junto ao Conselho Regulador da IG, com suas informações cadastrais e demais itens discriminados neste Caderno de Especificações Técnicas;
- B. A Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as Cervejas Artesanais deve ser usada tal como se encontre registrada no INPI, de forma completa e integral, não podendo sofrer alteração alguma em sua composição normativa ou gráfica;

- C. Os usuários da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais não poderão solicitar o registro, em nenhum país ou instituição internacional, de um signo idêntico ou semelhante, ou que de qualquer forma possa induzir a erro, confusão ou aproveitamento da fama e reputação da IG, com exceção da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI, que, dentro das possibilidades e interesses de mercado, solicitará o registro da IG em tantos países quantos forem necessários e permitirem esta forma de proteção;
- D. Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais não poderá ser utilizada de maneira que possa causar descrédito, prejudicar sua reputação ou induzir a erro aos consumidores sobre os produtos aos quais se aplica;
- E. A Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais somente poderá ser utilizada pelas pessoas autorizadas no Artigo 6º;
- F. Os usuários da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais poderão realizar atos publicitários ou promocionais da representação gráfica e figurativa da Espécie da IG, desde que com o consentimento da entidade representativa dos produtores, substituta processual junto ao INPI;
- G. Periódica e aleatoriamente o Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais poderá proceder auditorias nas áreas de produção;
- H. O usuário da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais deverá apresentar Termo de Compromisso da IG pelo Conselho Regulador, de que conhece e cumpre integralmente a legislação brasileira, principalmente no que tange às questões ambientais, sociais e trabalhistas;
- I. Os usuários da IG deverão pagar o valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica. Este valor dos custos será destinado ao fomento, sustentabilidade e gestão da IG;

- J. O produtor de Cervejas Artesanais deverá assinar um termo garantindo que adotou as boas práticas de produção definidas pelo Conselho Regulador;
- K. O produtor deverá se credenciar junto à GUARACERVA para fins de gestão, controle e rastreabilidade;
- L. Para receber o selo da IG, as Cervejas Artesanais devem seguir os seguintes parâmetros:
 - 1. Em todas as etapas de produção das Cervejas Artesanais de Guarapuava devem ser observadas as questões sanitárias exigidas conforme a legislação vigente;
 - 2. Somente poderão produzir as Cervejas Artesanais de Guarapuava com o selo da Indicação Geográfica os produtores que estejam capacitados nas Boas Práticas de Produção e que permitam ser auditados;
 - 3. Todos os ingredientes utilizados na produção das Cervejas Artesanais devem ter sua procedência atestada, com atenção especial à utilização de água proveniente de Guarapuava;
 - 4. As cervejarias devem estar devidamente registradas no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), garantindo conformidade com a legislação vigente;
 - 5. A produção e o envase devem ocorrer exclusivamente nos limites geográficos do município de Guarapuava, sendo realizados por cervejarias guarapuavanas devidamente cadastradas no Conselho Regulador;
 - 6. Ao menos uma vez ao ano o Conselho Regulador atualizará a autorização de lotes que excedem este período, assegurando a qualidade e a preservação das características originais do produto;
 - 7. As cervejas, tanto novas receitas quanto produtos em produção contínua, serão auditadas periodicamente por profissionais externos em parceria com o Conselho Regulador, garantindo a manutenção dos padrões de qualidade e conformidade com os critérios da IG;
 - 8. O armazenamento dos produtos com IG deve ser feito em condições ideais.

**Art. 10º - Do Conselho Regulador da Indicação de Procedência
"Guarapuava" para as Cervejas Artesanais**

A Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais será regida por um Conselho Regulador nos moldes estatutários, pré-definidos pela maioria de associados votantes, em coro de assembleia constituída e votada especificamente na GUARACERVA.

Parágrafo único: Os membros do Conselho Regulador serão constituídos por, pelo menos, 5 pessoas, em sua maioria por produtores de Cervejas Artesanais e demais representantes do segmento das Cervejas Artesanais como cooperativas, associações e empresas do setor privado, além de membros que representam as instituições de pesquisa e ou ensino, nomeados pelas respectivas instituições conselheiras, preservando sempre a lisura em sua composição, de modo a criar sustentabilidade e credibilidade de suas ações operacionais.

Art. 11º - Das Obrigações do Conselho Regulador

Compete aos membros do Conselho Regulador:

- I. Formular, editar e aperfeiçoar o plano de controle da Indicação de Procedência, com necessidade de posterior aprovação pela assembleia da GUARACERVA;
- II. Supervisionar as instituições e/ou produtores credenciados e autorizados, a fim de identificar o cumprimento dos artigos e normas aqui previstos;
- III. Regulamentar a utilização do signo distintivo, bem como textos, imagens e afins, que utilizem o nome geográfico protegido.
- IV. Controlar e emitir o uso do signo distintivo em produtos que cumpram o disposto neste documento e que sejam autorizados ao uso do mesmo.
- V. Buscar conhecer e executar as instruções que constam do regimento previsto no estatuto da GUARACERVA, ficando os conselheiros a par de seus direitos e deveres atribuídos;
- VI. Instruir os demais membros da GUARACERVA acerca de seus respectivos direitos e deveres;
- VII. Estimular o turismo, a valorização da cultura regional e a valorização do "saber-fazer local";
- VIII. Promover na cadeia produtiva da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais, as Boas Práticas de Produção;

IX. Manter e preservar a Indicação Geográfica regulamentada.

Art. 12º - Dos Controles de Produção e Supervisão

Serão objeto de controle por parte do Conselho Regulador, a declaração de produtos processados. O Conselho Regulador poderá estabelecer outros controles, no sentido de assegurar a garantia de origem dos produtos da Indicação de Procedência e o cumprimento desta normativa. Tais controles serão atribuídos desde a seleção dos ingredientes até as operações de produção, armazenamento e transporte, de forma a assegurar a rastreabilidade e autenticidade dos produtos protegidos pela Indicação de Procedência, atentando-se o Conselho Regulador à manutenção e supervisão dos seguintes elementos:

- I. Cadastro dos produtores da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais, bem como dos estabelecimentos e da capacidade produtiva.
- II. Quantificação de unidades produzidas (rastreabilidade);
- III. Auditorias aos produtores;
- IV. Publicação dos dados de rastreabilidade;
- V. Divulgação e merchandising dos produtos da Indicação de Procedência;
- VI. Produção de registros de contraprovas que preservem as garantias e qualidades das Cervejas Artesanais autorizadas.

Art. 13º - Dos Custos de Controle da Indicação Geográfica

A pessoa física ou jurídica receberá a sua autorização do uso da IG, mediante a comprovação de pagamento do valor dos custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica que terão definições de condições e valores estipulados pelo Conselho Regulador. Estes valores se destinam apenas aos custos de controle da Indicação Geográfica;

Parágrafo Único: Outros valores de custos relacionados ao controle da Indicação Geográfica serão adicionados em função da distância da área a ser certificada e auditada e do volume da produção, a descrição e critérios de cobranças serão definidos através de documento formal do Conselho Regulador desta IG.

Art. 14º - Da Rastreabilidade

Os produtos da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais serão identificados nas embalagens, através de rótulos, tags, etiquetas e lacres, conforme segue:

- I. Norma de rotulagem para identificação da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais no próprio produto e nas embalagens: Identificação do nome geográfico, seguido da expressão "Indicação de Procedência", que será objeto de proteção junto ao INPI, conforme facultado pelo Art. 179 da lei nº 9.279, conforme segue:



Parágrafo 1º: O Conselho Regulador poderá definir outras formas de inserção dos selos de controle e rotulagem, garantindo os princípios de rastreabilidade e controle e o selo será utilizado pela Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA) de acordo com o Manual de Utilização mediante as condições definidas pelo Conselho Regulador.

Parágrafo 2º: O selo de controle será fornecido pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido por seus membros.

Parágrafo 3º: A quantidade de selos deverá obedecer à produção correspondente de cada produtor inscrito na Indicação de Procedência "Guarapuava" e os produtos **não** protegidos pela Indicação de Procedência "Guarapuava" não poderão utilizar as identificações especificadas nos itens "I" e "II" deste artigo.

Parágrafo 4º: Os métodos de controle adotados para assegurar a originalidade das Cervejas Artesanais da Indicação de Procedência "Guarapuava" serão, dentre outros, a verificação da autenticidade do selo do produto e a realização de visitas de inspeção aos pontos de comercialização.

Art. 15º - Das Proibições de Utilização da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais

São motivos que, separada ou concomitantemente, desencadeiam a proibição imediata da utilização da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais pelas pessoas referidas no Artigo 6º:

- I. A desistência, suspensão ou perda da condição de produtor autorizado pelo Conselho Regulador da GUARACERVA;
- II. A paralisação das atividades de produção mediante comunicação do produtor à GUARACERVA ou constatada pelo Conselho Regulador;
- III. O descumprimento das normas do presente Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais;
- IV. O descumprimento das normas estabelecidas pela legislação brasileira que impliquem de qualquer forma em possível dano à reputação da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais.

Art. 16º - Das Sanções Previstas Quanto à Utilização da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais

O beneficiado pela presente Indicação de Procedência deverá cumprir de forma integral o Caderno de Especificações Técnicas e, caso descumpra, o mesmo estará sujeito à penalização oficial conforme estipulado pela Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996. Além das penalidades acima, o Conselho Regulador tomará medidas preventivas, caso identificar práticas consideradas como irregulares ou inadequadas que possam comprometer a idoneidade da presente Indicação de Procedência ficando estipulado que:

- I. Na primeira infração, será o produtor ou instituição advertido por escrito;
- II. Na segunda infração, será suspenso da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais, por 02 (dois) meses ou até a adequação das irregularidades, constatadas pelo Conselho Regulador;
- III. O usuário responderá, pelos danos que causar ao substituto processual da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais ou a terceiros;
- IV. O usuário deverá retirar imediatamente do mercado os produtos que ostentam a Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais.

Parágrafo Único: Fica a critério do Conselho Regulador, através da deliberação do colegiado, o entendimento de atenuantes.

Art. 17º - Dos Casos Omissos do Presente Caderno de Especificações Técnicas.

Os casos omissos serão tratados pelo Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Guarapuava" para as Cervejas Artesanais. Em caso de divergências, os casos serão diretamente resolvidos pela Assembleia Geral da Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA) convocada para este fim.

Guarapuava, 09 de fevereiro de 2026.



Thomaz Felipe Tensini Moreira
Presidente

**LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA
GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO
DE PROCEDÊNCIA “GUARAPUAVA” PARA AS
CERVEJAS ARTESANAIS**

Guarapuava – Paraná

LAUDO DE DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “GUARAPUAVA” PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

1. APRESENTAÇÃO

Este laudo, elaborado pela **Secretaria da Agricultura e do Abastecimento do Paraná (SEAB)**, baseado em estudos técnicos realizados pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Paraná (SEBRAE/PR) e seus parceiros, têm por objetivo subsidiar a solicitação por parte da **Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA)** para a **delimitação da área geográfica da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as cervejas artesanais.**

A indicação geográfica é uma ferramenta coletiva de proteção e promoção comercial de produtos tradicionais vinculados a uma área geográfica delimitada. Além disso, é uma ferramenta de preservação da biodiversidade, do conhecimento, da história, dos recursos naturais e humanos. A indicação geográfica pode contribuir para as economias locais e para o dinamismo regional.

A indicação geográfica deve promover os produtos e a sua herança histórico-cultural, que é intransferível. Esta herança abrange inúmeras especificidades: a área de produção definida, a tipicidade e a autenticidade dos produtos elaborados. Estas especificidades garantem ao produto um nome e notoriedade, que devem ser protegidos. Somente os produtores estabelecidos na área delimitada e que seguem determinadas regras é reservado o uso do nome geográfico (Norma Técnica ABNT NBR 16479:2016).

A indicação geográfica tem ainda como objetivos específicos:

- Atender a demanda de produtores, que veem seus produtos comercializados no mercado com a IG, valorizando o território e o conhecimento local;

- Facilitar a presença de produtos típicos no mercado, que sentirão menos a concorrência com outros produtores de preço e qualidade inferiores;

- Aumentar o valor agregado dos produtos;

- Estimular a melhoria qualitativa dos produtos, já que serão submetidos a controles de produção;

- Aumentar a participação no ciclo de comercialização dos produtos e estimular a elevação do seu nível técnico;

- Permitir ao consumidor identificar perfeitamente o produto nos métodos de produção, fabricação e elaboração, em termos de identidade e de tipicidade;

- Melhorar e tornar mais estável a demanda do produto, criando a confiança do consumidor que, sob a etiqueta da IG, espera encontrar um produto de qualidade e com características determinadas;

- Estimular investimentos na própria zona de produção;

- Melhorar a comercialização dos produtos, facilitando o acesso ao mercado através de uma identificação especial;

- Gerar ganhos de confiança junto ao consumidor quanto à autenticidade dos produtos, pela ação do Conselho Regulador que será criado e da autodisciplina que exige;

- Facilitar o marketing, através da IG, que é uma propriedade intelectual coletiva, com vantagens em relação à promoção baseada em marcas comerciais;

- Promover produtos típicos;

- Facilitar o combate à fraude, o contrabando, a falsificação e as usurpações;

- Favorecer as exportações e proteger os produtos contra a concorrência desleal externa.

Este laudo, instrumento oficial que delimita a área geográfica de produção da Indicação de Procedência “GUARAPUAVA” para as cervejas

artesanais, segue o disposto na Lei 9.279 de 14 de maio de 1996, que regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial e na Instrução Normativa 04/2022-INPI, que estabelece as condições para o Registro das Indicações Geográficas, marco legal das IGs brasileiras, bem como as diretrizes do **Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI**, órgão responsável pela análise e reconhecimento formal das Indicações Geográficas no Brasil.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "GUARAPUAVA" PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

A adesão ao uso da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores cuja produção seja originada de propriedades localizadas na área geográfica definida neste Laudo de Delimitação e que cumpram na íntegra os requisitos estabelecidos para esta Indicação Geográfica.

É de responsabilidade da **Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA)**, na qualidade de substituto processual titular do direito do reconhecimento formal da indicação geográfica junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI), manter banco de dados gerais de informações dos processos dos enquadramento, das Cervejas Artesanais de Guarapuava reconhecidas formalmente com a Indicação Geográfica na modalidade Indicação de Procedência (IP) e de informações das unidades produtoras que participam do processo, para permitir ações de auditoria, rastreabilidade, promoção e comercialização do produto.

A entidade solicitante da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais se denomina **Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA)**, regida pelos valores e princípios do associativismo, pelas disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e pelo seu Estatuto Social, com personalidade jurídica própria e plena capacidade de cumprimento de seus fins.

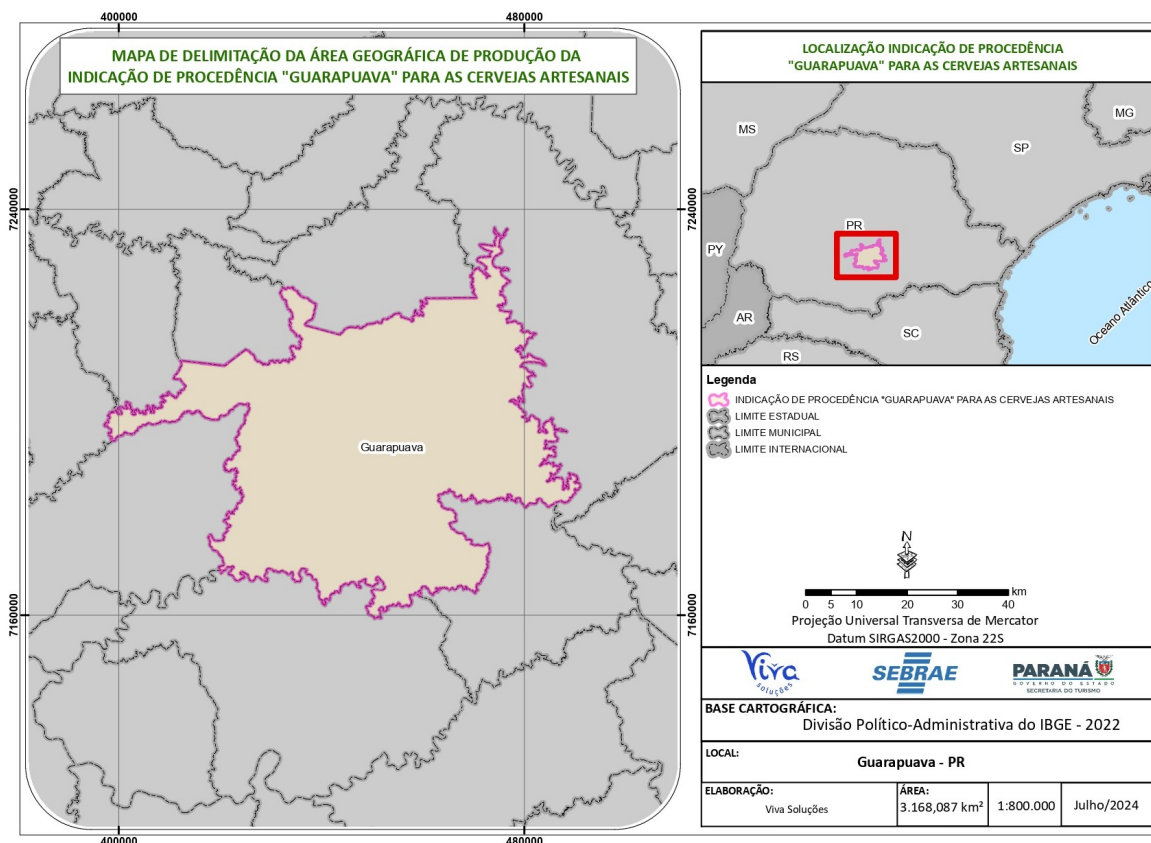
No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação das Cervejarias de Guarapuava (GUARACERVA)**, substituta processual para a

Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, tendo por objetivos organizar e desenvolver a cadeia produtiva das cervejas artesanais e representar os interesses dos produtores. A **GUARACERVA** tem como objetivo o exercício de mútua colaboração entre os associados, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades na produção das cervejas artesanais e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

3. DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "GUARAPUAVA" PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

A área geográfica delimitada para a produção da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais compreende o território do município paranaense Guarapuava em sua totalidade, seguindo seus limites político-administrativos.

Figura 01 – Mapa da delimitação da área geográfica de produção da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais.



4. FUNDAMENTAÇÃO ACERCA DA DELIMITAÇÃO DA ÁREA GEOGRÁFICA DE PRODUÇÃO DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA "GUARAPUAVA" PARA AS CERVEJAS ARTESANAIS

Relevante destacar que o mapeamento da área geográfica da fabricação das cervejas artesanais de Guarapuava fora construído a partir dos apontamentos dos produtores do território, somados às evidências técnicas colhidas a partir de visitas de campo e levantamento de informações juntos a órgãos públicos e privados envolvidos com a cadeia produtiva.

O produto da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" são as cervejas artesanais, estas estão ligadas às produções agrícolas do município de Guarapuava, o qual traz consigo o título de capital da cevada e do malte, sendo o maior produtor estadual de cevada e um dos maiores no quesito nacional, embora

não seja a matéria-prima influente na qualidade das cervejas artesanais, sendo essa apenas mero benefício em sentido intelectual.

Esse destaque e expressiva produção agrícola é fomento para o produto da Indicação de Procedência "GUARAPUAVA" para as cervejas artesanais, uma vez que a produção dessas se consolidou no território e se tornou singular nas produções confeccionadas, destacando que o local não é apenas destaque na questão agrária mas também no produto final industrial, que a forma com que são confeccionadas as cervejas tornam a região única.

As cervejas artesanais de Guarapuava colocam o território em destaque tendo em vista as diversas premiações e reconhecimento dos produtos, ainda cabe ressaltar as grandes rotas turísticas como a Rota da Cerveja e Festival de Cervejas de Inverno, turismo que colocam a cidade em destaque, sendo essas vitrines que atraem milhares de turistas em busca de uma experiência gastronômica ímpar.

Atualmente, as cervejas artesanais de Guarapuava são reconhecidas em diversos concursos e premiações, carregando consigo a tradição da produção e a singularidade propiciada pelo local no qual são produzidas.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

NATALINO AVANCE
DE
SOUZA:28185170959

Assinado de forma digital por
NATALINO AVANCE DE
SOUZA:28185170959
Dados: 2024.11.21 14:19:52
-03'00'

Natalino Avance de Souza.
Secretário de Agricultura e Abastecimento do Estado do Paraná.